

NCE/17/00128 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Santarém

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Santarém

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Recursos Digitais em Educação

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências da Educação

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

142

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

4 semestres

A.9. Número de máximo de admissões:

30

A.10. Condições específicas de ingresso:

De acordo com o DL n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016 de 13 setembro, podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1o ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Deliberações favoráveis do Conselho Científico-Pedagógico do Instituto Politécnico de Santarém, do Conselho Técnico-Científico da ESE e do Conselho Pedagógico da ESE.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A docente tem um perfil académico e profissional adequado na área do ciclo de estudos: doutoramento (Ciências da Educação - Didática e Tecnologia Educativa), mestrado (Multimédia em Educação), experiência e investigação . É professora adjunta de carreira a tempo integral.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Não existe ou não cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional não cumpre o estipulado no Decreto-Lei n.º 63/2016 nomeadamente o ponto 3 do artigo 45.º.

O regulamento não cumpre pois não incluiu vários aspetos introduzidos pela republicação do DL nomeadamente: “Podem creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;” e “Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º”

Como é referido na Pronúncia, o Regulamento de creditação de formação e experiência profissional já foi atualizado de acordo com Decreto-Lei n.º 63/2016 e aguarda publicação em Diário da República.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Apenas são definidas as condições gerais de acesso. Em relação às específicas de ingresso nos termos do n.º 2, art 17º do DL 63/2016 de 13/9 (alteração do DL 74/2006), apenas são referidos os candidatos preferenciais. Tratando-se de um CE de especialização (2º ciclo) na área das Ciências da Educação/Tecnologia Educativa e tendo em conta os objetivos definidos é de pressupor que aos candidatos seja exigida formação anterior na área da educação ou formação em outra mas com experiência profissional em educação /formação.

Em relação à necessidade de os candidatos terem formação na área da Educação ou experiência profissional nessa área a Pronúncia apresenta exigências para "candidatos preferenciais" adequadas. Contudo, apesar de a CAE concordar com as exigências formuladas em termos de formação ou experiência na área da educação/formação, entende-se que deve ser uma exigência “obrigatória” e não apenas condições preferenciais.

2.2.1. Designação

É adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.
A designação do CE aponta para conceção, elaboração e utilização de recursos na educação/formação.

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem os requisitos legais - o CE totaliza 120 ECTS estruturados em quatro semestres. O segundo ano tem duas UC anuais: Seminário de Orientação (12 ECTS) e a Dissertação ou Trabalho de Projeto (48 ECTS).

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

São definidos objetivos gerais para o CE bem como objetivos de aprendizagem de forma clara.

Os objetivos são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição e enquadram-se na experiência e no historial da instituição quer na formação de professores quer na participação em projetos na área da utilização das TIC na educação.

3.1.5. Pontos Fortes:

Longo historial e experiência da instituição na formação de professores e na integração das TIC na educação (Projetos MINERVA, Nónio Século XXI, etc).

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

A ESE apresenta um projeto educativo, científico e cultural bem definido, que se centra no desenvolvimento de linhas de orientação de interesse educativo, científico e cultural e com longa tradição na formação inicial e contínua de educadores e professores.

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição que já tem tradição e experiência nesta área de formação.

3.2.4. Pontos Fortes:

Experiência na área do CE.

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.: Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são geralmente coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem.

As metodologias de ensino das unidades curriculares são geralmente coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem.

3.3.4. Pontos Fortes:

Nada a mencionar.

3.3.5. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3: Existe um corpo docente próprio e academicamente qualificado: dos 15 docentes do CE, 14 estão a tempo integral e 15 têm doutoramento e/ou o título de especialista.

Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente que promove a sua competência científica e pedagógica e a sua atualização em 4 dimensões: (i) Dimensão técnico-científica; (ii) Dimensão pedagógica; (iii) Dimensão organizacional; (iv) Dimensão de extensão à comunidade.

4.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

4.6. Pontos fracos:

Nem todos os docentes têm experiência significativa na área de especialização do CE

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas

de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: A informação disponível no ponto 5 da Apresentação do Pedido sugere que a ESE dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para o desenvolvimento do ciclo de estudos contudo deve reforçar o equipamento audiovisual.

5.5. Pontos fortes:

O ciclo de estudos dispõe de pessoal não docente com qualificação académica e profissional adequada ao desempenho das suas funções.

O ciclo de estudos dispõe de bibliotecas e de instalações físicas que propiciem uma boa lecionação.

5.6. Pontos fracos:

o número de equipamentos vídeo e fotográfico devia ser reforçado.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.: Os docentes pertencem a centros de investigação de outras instituições mas nem sempre focalizados na especialização do CE.

Existe investigação e produção científica no âmbito do CE de uma parte significativa do corpo docente.

Existem atividades de formação e investigação em projetos nacionais e internacionais.

6.5. Pontos fortes:

Diversidade de Centros de investigação a que os docentes pertencem pode facilitar a cooperação nacional e internacional.

6.6. Pontos fracos:

Não ter um centro de investigação institucional vai dificultar a criação de linhas de investigação ligadas ao CE e integrando os docentes do CE.

Alguns docentes sem publicações relevantes na especialidade do CE.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:
A instituição proporciona prestação de serviços à comunidade no âmbito da formação especializada e da formação contínua e ao longo da vida na área das TIC.

7.3. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

7.4. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não aplicável

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

A Instituição procura demonstrar a pertinência do CE no contexto atual, tendo em conta a inexistência de dados da DGEEC sobre empregabilidade e captação de estudantes do CE.

"Este CE está vocacionado para docentes que já se encontram em exercício de funções e que pretendem uma requalificação e um desenvolvimento de competências avançadas em TIC na educação"

Não se aplica a avaliação da capacidade de atrair estudantes no quadro do regime de acesso da DGES e a IES.

O CE não é oferecido em colaboração com outra IE mas há parcerias.

8.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

8.6. Pontos fracos:

Ausência de um estudo de mercado sobre o potencial que a instituição tem para atrair estudantes com outro perfil (sem atividade profissional) para esta modalidade de CE.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:

O CE tem um total de 120 créditos, com duração de 4 semestres curriculares de trabalho do aluno (com 30 créditos cada semestre no 1º ano + 60 no 2º ano). Os cálculos dos créditos ECTS para cada UC foram efetuados tendo em conta os pressupostos definidos pelo DL nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo DL nº 63/2016, de 13 de setembro. O ratio ECTS/trabalho necessário

aluno foi de 1ECTS/27h.

Respeitando o estabelecido na legislação vigente, os 120 créditos foram organizados em horas de contacto e horas de trabalho autónomo.

Os docentes participaram na determinação das unidades de crédito bem como os órgãos da IE.

9.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

9.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:

A comparação com outras instituições que ministrem cursos do mesmo tipo no Espaço Europeu servirá, essencialmente, como um indicador de aproximação e não mostrará uma similitude absoluta.

Neste sentido, parece que nos exemplos visitados encontrou-se de comum um conjunto de orientações assumidas na área europeia de educação e formação, que podem ser atrativos no CE.

10.4. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

10.5. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não aplicável.

11.6. Pontos fortes:

Não aplicável.

11.7. Pontos fracos:

Não aplicável.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

No imediato:

Rever as condições específicas de acesso (ponto 1.3.1). Deve transformar-se as condições preferenciais de ingresso em condições específicas de ingresso obrigatórias para todos os candidatos.

12.4. Fundamentação da recomendação:

A CAE recomenda que o Ciclo de Estudos deve ser acreditado depois da revisão, no imediato, do aspeto indicado em 12.3, tendo em conta as seguintes justificações:

- ponto 2 - Apenas são definidas as condições gerais de acesso. Em relação às regras específicas de ingresso nos termos do nº 2, artigo 17º do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro (republicação do decreto-Lei 74/2006), apenas são referidos os candidatos preferenciais. Tratando-se de um CE de especialização (2º ciclo) na área das Ciências Educação/Tecnologia Educativa e tendo em conta os objetivos definidos é de pressupor que aos candidatos seja exigida, pelo menos, formação anterior na área da educação ou formação em outra área mas com experiência profissional em educação / formação. Devem, assim, ser transformadas as condições preferenciais de ingresso em condições específicas de ingresso obrigatórias para os candidatos.

Em relação a aspetos positivos que potenciam um CE com qualidade, a CAE aponta o seguinte:

- A responsável pela coordenação do CE tem perfil adequado, doutorada na área do CE, investigação e publicações na área do CE.
- A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem os requisitos legais.
- São definidos objetivos gerais para o CE bem como objetivos de aprendizagem de forma clara. Os objetivos são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição e enquadra-se na experiência e no historial da instituição quer na de formação de professores quer na participação em projetos na área da utilização das TIC na educação.
- Existe um corpo docente próprio e academicamente qualificado: dos 15 docentes do CE, 14 estão a tempo integral e 15 têm doutoramento e/ou o título de especialista.
- Os docentes pertencem a centros de investigação de outras instituições apesar de nem sempre focalizados na especialização do CE.
- Existe investigação e produção científica no âmbito do CE de uma parte significativa do corpo docente.
- Existem atividades de formação e investigação em projetos nacionais e internacionais.
- A instituição proporciona prestação de serviços à comunidade no âmbito da formação especializada e da formação contínua e ao longo da vida na área das TIC.

Ao longo deste Relatório são identificadas algumas fragilidades do curso que, contudo, não comprometem a potencial qualidade do Ciclo de Estudos e que a IES tem capacidade para ultrapassar.